

JOANNA BAPTISTA E SUA BUSCA POR LIBERDADE NA ESCRAVIDÃO DE ORIGEM AFRICANA EM BELÉM

JOANNA BAPTISTA AND HER SEARCH FOR FREEDOM IN SLAVERY OF AFRICAN ORIGIN IN BELÉM

JOANNA BAPTISTA Y SU BÚSQUEDA DE LA LIBERTAD EN LA ESCLAVITUD DE ORIGEN AFRICANO EN BELÉM

Bárbara da Fonseca Palha¹

77

Resumo

No ano de 1780, Joanna Baptista, mulher “cafuzo”, nascida livre e moradora de Belém, na freguesia urbana da Campina, firmou um contrato de venda de si própria com um indivíduo de origem catalã chamado Pedro da Costa, morador na mesma freguesia. Para além do fato causar estranheza, na medida em que a movimentação comum era a de sujeitos escravizados em busca da liberdade, ainda mais em “um Século tão iluminado, de tantas humanidades, e em que a Real Grandeza dos Nossos Augustos Monarcas se tem empenhado tanto a favor da liberdade dos seus Povos”, o caso revela que esta ação utilizada por Joanna Baptista era, ainda que pareça contraditória, a garantia de tornar-se livre de sua condição de aldeada. Neste artigo defendo que esta estratégia se tornou possível pelas próprias características e dinâmica de funcionamento da escravidão de origem africana em Belém, capital do Grão-Pará colonial.

Palavras-chaves: Belém; escravidão de origem africana; Joanna Baptista; liberdade.

Abstract

In 1780, Joanna Baptista, a “cafuzo” woman, born free and living in Belém, in the urban parish of Campina, signed a contract for the sale of herself with an individual of Catalan origin called Pedro da Costa, who lives in the same parish. In addition to the fact that it causes strangeness, inasmuch as the common movement was that of enslaved subjects in search of freedom, especially in “a century so illuminated, with so many humanities, and in which the Real Greatness of Our August Monarchs has been engaged so much in favor of the freedom of its Peoples”, the case reveals that this action used by Joanna Baptista was, although it seems contradictory, the guarantee of becoming free from her condition of villager. In this article I argue that this strategy was made possible by the very characteristics and dynamics of the functioning of slavery of African origin in Belém, the capital of colonial Grão-Pará.

Keywords: Belém; slavery of African origin; Joanna Baptista; freedom

Resumen

En 1780, Joanna Baptista, mujer “cafuzo”, nacida libre y residente en Belém, en la parroquia urbana de Campina, firmó un contrato de compraventa con un individuo de origen catalán llamado Pedro da Costa, que vive en la misma parroquia. Además de que causa extrañeza, por cuanto el movimiento común fue el de sujetos esclavizados en busca de libertad, más aún en “un siglo tan iluminado, con tantas humanidades, y en el que se ha comprometido la Real Grandeza de Nuestros Reyes de Agosto tanto a favor de la libertad de sus Pueblos”, el caso revela que esta acción de Joanna Baptista fue, aunque parezca contradictoria, la garantía de liberarse de su condición de aldeana. En este artículo sostengo que esta estrategia fue posible gracias a

¹ Doutora em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Professora efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA). Membro do GEPEAM, Grupo de Estudos e Pesquisas da Escravidão e Abolicionismo da Amazônia. E-mail: barbara_palha@yahoo.com.br

las propias características y dinámicas del funcionamiento de la esclavitud de origen africano en Belém, la capital de la colonia Grão-Pará.

Palabras clave: Belém; esclavitud de origem africano; Joanna Baptista; libertad

INTRODUÇÃO

Era 19 de agosto de 1780, quando Joanna Baptista e Pedro da Costa foram ao cartório do tabelião Marcos Jozé Monteiro de Carvalho, para assinar uma escritura de venda que Joanna fez de si própria a Pedro. Ambos eram moradores na freguesia urbana da Campina, em Belém, capital do Grão-Pará colonial. Ela era uma mulher nascida livre, classificada como “cafuza”, órfã e moradora “na rua que vai por traz da Misericórdia”, ele era um homem estrangeiro de origem catalã, morador “na Rua de S. Vicente” e disposto ao acordo com Joanna. Os dois foram reconhecidos pelo tabelião, que deu fé ao ato, diante de testemunhas que aparecem arroladas na documentação.

Não demorou muito tempo, porém, para o então governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses, tomar conhecimento do feito, pois em 21 de agosto, portanto dois dias após a transação de venda, ele escreveu ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, classificando a venda de si própria por Joanna Baptista como um dos procedimentos mais estranhos de que tivera notícia.

“Ponho nas Mãos de S. Ex.^a para que por este modo possa chegar a Real presença de Sua Majestade, o Documento incluso: Um dos mais estranhos, e extraordinários procedimentos, de que tenho notícia; E que em um Século tão iluminado, de tantas humanidades, e em que a Real Grandeza dos Nossos Augustos Monarcas se tem empenhado tanto a favor da liberdade dos seus Povos, só poderia acontecer, talvez neste País, aonde a corrupção e libertinagem grassam com maior desenvoltura, que em outro qualquer” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D. 7042).

A indignação de Telo de Meneses esteve relacionada, *a priori*, a transação comercial na qual Joanna Baptista esteve envolvida, vendendo a si própria para Pedro da Costa e que, além de configurar-se como uma atitude contraditória, foi caracterizada como forjada pelo governador, quando identificou uma tentativa de mudança da condição jurídica por parte de Joanna, que omitia ter origem indígena, tinha 19 anos de idade e estava, portanto, sujeita ao aldeamento. Por outro lado, a indignação também esteve relacionada a desautorização moral de Telo de Meneses em decorrência deste ato, quando Joanna conseguiu então burlar a política de apreensão de indivíduos aldeados, que vinha sendo colocada em prática durante a administração deste governador, como será visto adiante.

Se a ação de Joanna causou espanto pelo fato dela querer tonar-se uma mulher escrava, e/ou causou indignação ao governador, ao burlar as estratégias de aldeamento impostas por ele a sujeitos de origem indígena, o que estava em jogo para esta mulher era a garantia do controle de sua própria vida, fora do sistema de aldeamento. E quando ela buscou fazer isso, escolheu utilizar as próprias condições existentes pelo sistema de escravidão de origem africana, em funcionamento na capital do Grão-Pará colonial, relacionadas

especialmente a questões que lhe favoreceriam e onde poderia estar inserida, ou seja, pelas características dos mundos do trabalho urbano, pelas redes de sociabilidade e pelo próprio sistema de mestiçagem em vigor.

BELÉM: A CIDADE ESCRAVISTA DE JOANNA BAPTISTA

Quando Joanna Baptista vendeu a si própria a Pedro da Costa, em 1780, havia cerca de dois anos que o monopólio da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão sobre o tráfico negreiro tinha sido suspenso pela rainha D. Maria I. Este fato, por um lado, não excluiu a participação da companhia pombalina no comércio negreiro por mais tempo, pois ela continuou cumprindo um contrato com Bissau, Cacheu e Cabo Verde até 1786, e, por outro lado, não corroborou para uma desarticulação da atividade comercial no Grão-Pará, como já amplamente defendido pela historiografia, inclusive teve continuidade até as primeiras décadas do oitocentos, mesmo dentro de um contexto de ilegalidade.² Mas no tempo do exclusivo comercial, o afluxo de africanos escravizados no Pará, contribuiu para o aumento desta população na capital, assim como para o processo de mestiçagem.

Entre 1756, ano de registro do primeiro navio negreiro que desembarcou no Grão-Pará africanos escravizados, até 1778, ano em que foi decretado o fim do monopólio da Companhia de Comércio, cerca de 17.600 africanos foram introduzidos no Pará via tráfico (PALHA, 2019, p. 62).³ Originados de diferentes regiões do continente, especialmente da região ocidental e centro-ocidental, assim como de diferentes grupos étnicos, milhares de homens e mulheres, entre crianças, adultos e idosos, tornaram-se habitantes da capitania, em especial da capital, lócus de meu interesse neste artigo.

A dinâmica demográfica dos habitantes escravizados em Belém, até o ano de 1780, pode ser acompanhada em uma série de registros populacionais relativos a década de 1770, especificamente entre os anos de 1773 a 1779, e que permaneceram preservados a pesquisa.⁴ Estes levantamentos censitários foram importantes ferramentas utilizadas pela modernizada administração portuguesa no período pombalino, tendo em vista o controle e as potencialidades da população colonial, fosse visando a arrecadação fiscal, o controle dos estratos mais perigosos da sociedade e/ou para a visualização das potencialidades da população inteira, especialmente a militar, num contexto de tensões fronteiriças na América colonial, entre Portugal e Espanha que, no ano de 1750, firmaram o Tratado de Madrid que estabeleceu a demarcação das fronteiras territoriais entre os dois reinos (NADALIN, 2004, p. 62).

² Sobre a manutenção do tráfico transatlântico no que condiz a regularidade das viagens e volume de africanos escravizados, mesmo com o fim do monopólio da Companhia de Comércio, ver: BEZERRA NETO (2012); SILVA (2012).

³ Sobre os dados relativos as viagens de navios negreiros, incluindo os relativos a embarques e desembarques na Amazônia colonial portuguesa, consultar a Base de Dados do Comércio Transatlântico de Escravos (BDCTE) ou o *Slave Voyages*: www.slavevoyages.org

⁴ Esta série de registros populacionais está acessível a pesquisa na base de dados do projeto “Resgate Barão do Rio Branco”. Os mapas gerais de população de 1773 até 1779 são tabelas-resumos da contagem da população. A única exceção desse conjunto é o mapa geral de 1778 que contém a tabela-resumo e a lista nominativa dos habitantes.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

A presença da população escravizada de origem africana, nestes registros populacionais, permite perceber uma dinâmica populacional de crescimento destes habitantes na cidade, influenciada, de um lado, pelo afluxo de africanos escravizados via tráfico transatlântico, cujos registros são mais acessíveis pelas possibilidades de fontes, e de outro lado pelo tráfico interno, cujos registros são mais restritos, mas é sabido que ocorriam neste contexto de monopólio do tráfico pela Companhia de Comércio, quando Belém passa a ser reconhecida como um centro receptor e redistribuidor da força de trabalho escravizada.⁵ Entre 1773 a 1779, portanto, os percentuais demográficos de escravizados variaram entre 36,2% a 41,7% do total da população da capital, como pode ser visualizado no Quadro I a seguir.

Quadro 1: População da Capital (1773-1779).

ANOS	ESCRAVIZADOS	LIVRES	TOTAL
1773	4.266 (36,2%)	7.531 (63,8%)	11.797
1774	4.759 (44,2%)	6.017 (55,8%)	10.776
1775	4.318 (41,4%)	6.120 (58,6%)	10.438
1776	4.917 (47,1%)	5.517 (52,9%)	10.434
1777	3.894 (46,7%)	4.442 (53,3%)	8.336
1778	3.685 (40,8%)	5.351 (59,2%)	9.036
1779	3.899 (41,7%)	5.441 (58,2%)	9.340

FONTE: OFÍCIO do governador e capitão geral do Estado do Pará e Rio Negro. João Pereira Caldas para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Marinho de Melo e Castro remetendo os diferentes modelos de mapas da população das capitanias do Para e Rio Negro respectivas cópias das ordens distribuídas aos párocos e governadores das freguesias e capitanias subordinadas ao Estado do Pará; e apresentando os motivos do atraso no envio de semelhantes informações relativas às capitanias do Maranhão e Piauí. AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100; Mapa de todos os Habitantes, e Fogos, que existem em todas e em cada uma das Freguesias, e Povoações das Capitanias do Estado do Grão-Pará, ao 1º de Janeiro de 1775. AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6252; Mapa dos habitantes e fogos existentes nas freguesias e povoações das capitanias do estado do Grão-Pará e Rio Negro. AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6256; MAPA dos habitantes e fogos existentes em todas as freguesias e povoações as capitanias do Estado do Para e Rio Negro a 1 de Janeiro de 1777. AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368; CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], João Pereira Caldas, para a rainha [D. Maria I], enviando mapas e relação da população e dos eclesiásticos seculares e regulares das capitanias daquele Estado, respeitante aos anos de 1778 e 1779. AHU_ACL_CU_Cx. 85, D. 6940.

*Está incluída, entre os escravizados e os livres, a população de mazaganistas que habitava a cidade e aparece registrada nestes mapas gerais de população.

Outro grupo de africanos habitando em Belém e que contribuiu para um aumento de habitantes estrangeiros na capital era o dos mazaganistas, população originada de uma fortaleza portuguesa no norte da África. Os mazaganistas passaram por uma migração compulsória, quando se mudaram para o Grão-Pará, em 1770. Após a expulsão do território pelos mouros, em 1769, foram enviados para a capitania por meio de uma decisão articulada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, promovendo então a fundação da Nova Vila

⁵ Sobre tráfico interno na Amazônia entre final do século XVIII e primeiras décadas do XIX, ver: SANTOS (2013).

de Mazagão, como parte da política pombalina de controle do território amazônico pertencente a Portugal, por meio do povoamento e urbanização para promoção da autoridade real (MARTINS, 2015).

A presença dos mazaganistas como habitantes da capital paraense foi registrada desde o mapa geral de 1773 até o mapa do ano de 1783 (que não está sendo analisado neste artigo), quando então se identificam os últimos dados referentes a este grupo populacional, contabilizados em 367 habitantes, os quais eram 128 escravos e 239 livres. Este fato indica, portanto, que a presença destes africanos em Belém, que seria provisória, tornou-se duradoura, mesmo com a ordem de suspensão de “todas as assistências q. continuavam a perceber da Real Fazenda” publicada em 06 de março de 1776 (AHU_ACL_CU_013, Cx. 75, D. 6291).

Estes dados referentes a presença do grupo de habitantes mazaganistas em Belém, de 1783, são idênticos aos dados desta população no mapa geral de 1779, como poderá ser visto no Quadro III. A repetição dos números, além de sinalizar para problemas de toda ordem relativos à prática do recenseamento, indicam mesmo para essa presença mais estável destes indivíduos em Belém, pois diante da dificuldade de realização de um novo levantamento populacional, repetiu-se os dados pelo costume de reconhecer estes habitantes pelas vias e casas da capital.

De modo geral, a população da capital vinha se recompondo demograficamente, desde 1778, quando 9.036 habitantes foram registrados na cidade, sendo 3.685 escravos e 5.351 livres, correspondendo em termos percentuais a 41% e 59% dos habitantes, respectivamente, como poderá ser visto no Quadro II. Havia pouco tempo que a cidade sofrera com uma epidemia de varíola, entre os anos de 1776 e 1777, gerando um alto número de falecimentos. Pelos números de mortes registrados no mapa geral de 1777, isto é, 1.659 identificadas, sendo 619 escravos e 1.040 livres, acredita-se que a doença impactou fortemente a demografia da capital, quando a taxa de mortalidade registrou 200 mortos para cada 1.000 habitantes, não perdendo de vista que outros fatores devem ser considerados para a mortalidade dos habitantes (PALHA, 2019, p. 140).

Quadro 2: Números da População da Capital com base no Mapa Geral de 1º de janeiro/1778

Freguesias/Habitantes	Livres	Escravos	Total por Freguesia/Habitantes
Sé	2.662	2.015	4.677
Rosário	2.452	1.578	4.030
Mazaganistas	237	92	329
Total	5.351 (59%)	3.685 (41%)	9.036 (100%)

Fonte: CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], João Pereira Caldas, para a rainha [D. Maria I], enviando mapas e relação da população e dos eclesiásticos seculares e regulares das capitanias daquele Estado, respeitante aos anos de 1778 e 1779. AHU_ACL_CU_Cx. 85, D. 6940.

De acordo com Roberta Sauaia Martins (2017), ao analisar este surto de varíola no Grão-Pará e as consequências da doença em termos demográficos, políticos e administrativos, a epidemia teve como alvo os soldados dos Regimentos de Infantaria da Tropa Paga da Cidade do Pará, os quais teriam morrido em decorrência “da lamentável Epidemia de perniciosíssimas bexigas”, gerando certa insegurança na política de defesa e militarização territorial. Além de atingir também importante parcela de habitantes indígenas e negros,

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

o que teria acarretado, segundo o bispo D. fr. João Evangelista Pereira da Silva, a morte de “mais de mil e tantas pessoas”, que geraram, por sua vez, um problema na oferta de mão de obra na capital (MARTINS, 2016, p. 124).

Ainda de acordo com testemunho de D. fr. Miguel de Bulhões, a doença teria sido avassaladora, na medida em que “uma dissolução de sangue tão rápida, que no tempo peremptório de três dias tira a vida, acometendo logo no seu primeiro impulso a cabeça, de sorte, que apenas permite lugar para se receberem os sacramentos” (MARTINS, 2016, p. 14). Porém, desde o mapa geral de 1778, posterior ao período de alta incidência da doença, houve uma diminuição significativa no número de mortes registrado, isto é, 112 no total, considerando os grupos de habitantes escravos e livres, incluindo os mazaganistas. A dinâmica demográfica da população de Belém caracterizou-se como de aumento, indicativo de que se a varíola causou tantas mortes entre 1776 e 1777, possíveis medidas de controle da doença estavam sendo então eficazes (PALHA, 2019, p. 142).

Em 1779, houve uma permanência dessa dinâmica de crescimento da população de Belém, ainda que timidamente, quando 9.340 foi o total de habitantes registrado no mapa geral deste ano, sendo 3.899 escravos e 5.441 livres, incluindo aqueles últimos 367 mazaganistas que ainda habitavam a capital do Grão-Pará, como pode ser visto no Quadro III. Em termos percentuais, portanto, a população estava dividida em 41,8% de escravos e 58,2% de livres.

Quadro 3: Números da População da Capital com base no Mapa Geral de 1º de Janeiro/1779

Freguesias/Habitantes	Livres	Escravos	Total por Freguesia/Habitantes
Sé	2.750	2.193	4.943
Rosário	2.452	1.578	4.030
Mazaganistas	239	128	367
Total	5.441 (58,2%)	3.899 (41,8%)	9.340 (100%)

Fonte: CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], João Pereira Caldas, para a rainha [D. Maria I], enviando mapas e relação da população e dos eclesiásticos seculares e regulares das capitanias daquele Estado, respeitante aos anos de 1778 e 1779. AHU_ACL_CU_Cx. 85, D. 6940.

No que condiz ao perfil da população cativa que vinha se configurando na capital, e baseado no mapa geral de 1779, 2.193 habitavam a freguesia da Sé e 1.578 a do Rosário, além de 128 mazaganistas. A razão de sexo de 118 homens para 100 mulheres demonstra que a população cativa masculina era superior a feminina, característica do próprio tráfico negreiro que importou mais homens que mulheres, mais jovens que idosos e crianças. No entanto, entre o grupo populacional cativo do Rosário, as mulheres predominavam, ainda que ligeiramente, onde a razão de sexo era de 89 homens para 100 mulheres. Os habitantes da faixa etária entre 15 a 60 anos para os homens e entre 14 a 50 anos para as mulheres, correspondendo a 61% do total desta população, eram maioria, mas um maior número de nascimentos sobre as entradas de novos cativos na cidade (165 nascimentos e 32 entradas), são indício de que esta população cativa na cidade ia se tornando cada vez mais negra e mestiça (PALHA, 2019, p. 149).

BELÉM: A CIDADE NEGRA E MISTIÇA DE JOANNA BAPTISTA

Havia dois anos também, desde que a “cafuzza” Joanna Baptista vendera a si mesma como escrava, que um levantamento populacional da capitania do Grão-Pará havia sido feito e divulgado na forma de uma lista nominativa de habitantes. Este tipo de documento compunha os recenseamentos apresentados na forma de mapas gerais ou tabelas-resumos produzidos nas últimas décadas do século XVIII, e o de 1778 foi o único mantido preservado, o qual foi intitulado “Mapa das Famílias que, a exceção das dos Índios Aldeados, se achavam existindo em cada uma da maior parte das Freguesias de ambas as capitanias do Estado do Grão Pará, e da sua possibilidade, e aplicação no ano de 1778” (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).⁶

De modo geral, este documento traz informações de indivíduos classificados como “cabeças de famílias”, sobre os quais eram feitos registros a respeito de sua “Situação”, ou seja, a localidade em que residiam; a “Qualidade”, isto é, a classificação do indivíduo baseado na ascendência e na cor da pele; o “Estado” conjugal; o “Emprego”; um “Ofício” desempenhado; as “Pessoas de que as Famílias se compõem”, ou seja, mulheres, filhos, parentes e agregados, além da contagem de soldados e escravos, identificados por sexo e faixa etária, dividida entre menores e adultos; e as “Notas das possibilidades, e aplicação dos Cabeças de Famílias”, isto é, suas possibilidades socioeconômicas (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Quando em um dado documento se registrava sobre a “qualidade” de um indivíduo, expressava-se, ao mesmo tempo, sobre “a noção de natureza distinta das pessoas e dos grupos sociais” na sociedade colonial, baseada em um critério cerne de diferenciação social, isto é, a cor da pele que, combinando-se a outras categorias como a condição jurídica, a opção religiosa e a prática (ou não) de ofícios mecânicos, determinavam o lugar do sujeito em sociedade, num processo que teve sua origem no século XV, na Europa, e apresentou seus desdobramentos em sociedades coloniais do mundo ibero-americano, ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII (PAIVA, 2012, p. 134).

As qualidades utilizadas no período colonial, classificavam os sujeitos em brancos, índios, pretos e em diversos tipos mestiços, oriundos das relações entre estes três grupos étnicos que, na capital do Grão-Pará, foram registrados sob variadas denominações: crioulos (as), mulatos (as), mamelucos (as), pretos (as) crioulos (as), cafuzos e cafuzas. Além de usos no diminutivo de algumas destas classificações, denotando a idade dos sujeitos classificados, termos que no Novo Mundo “se transformaram em ferramentas essenciais para ordená-lo, organizá-lo, classificá-lo e compreendê-lo” (PAIVA, 2012, p. 129). Tais termos encontravam (ou não) paralelo em outras regiões da América portuguesa e da espanhola.⁷

⁶ Para os anos de 1789 e 1797 também foram produzidos recenseamentos gerais resultando em listas nominativas e tabelas-resumos os quais não foram obtidos para a pesquisa, pois não há informações de que ainda existam ou possam ser pesquisados. Sobre o recenseamento geral de 1778, ver CARDOSO (2010).

⁷ Na América espanhola, o processo de mestiçagem originou, de acordo com o sistema de classificação, tipos mestiços muito diversos, entre os quais estão mestiço, mulato, *castiso*, espanhol, *morisca*, albino, *albarasado*, *barsina*, *zambayga*, *chamiso*, sendo que alguns destes termos de classificação de cor raramente podem ser visualizados em documentações para a América portuguesa, inclusive as classificações deram origem as chamadas “pinturas de castas” ou “cuadros de castas”, gênero de pintura que pode ser definido como uma expressão artística que conceituou visivelmente construções sociais e políticas específicas das populações urbanas em sociedades como a Nova Espanha, no século XVIII. Sobre as pinturas de castas, ver: CARRERA (2003).

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Na lista nominativa de habitantes de 1778, seis termos de “qualidade” foram utilizados para classificar os chefes de domicílios: branco, preto, mulato, cafuz, mameluco e índio. Destes termos, cafuz, mameluco e mulato eram indicativos da mestiçagem. Alguns indivíduos assim classificados, podiam trazer o registro somente da qualidade ou esta vir acompanhada do termo “livre”, apontando sobre a condição jurídica destes sujeitos. De acordo com Hebe Mattos (2013), numa sociedade escravista e mestiça como a do Brasil colonial, o termo “preto” estava diretamente associado a escravidão e, por sua vez, o termo “branco” denotava a condição livre, e a massa de habitantes mestiços entre estes dois polos, quando livre, precisava ser classificada duplamente, isto é, trazendo uma referência a cor da pele e a outra a própria condição jurídica de livres, dando origem ao “cafuz livre”, “cafuza livre”, “mulato livre”, “mulata livre” registradas no documento. O que estava fora desta regra, portanto, podia-se entender como um sujeito que estava ligado a um passado no cativeiro.

No que diz respeito ao termo “mulato”, segundo o padre D. Raphael Bluteau, era referente a “Filha, e filho de branca, e negra. Este nome mulato vem de Mú, ou mulo, animal gerado de dois outros de diferente espécie. [...] Também podemos chamar ao mulato Híbrida” (BLUTEAU, 1728, p. 628). Antonio Moraes Silva define de modo bastante semelhante, apontando que a mestiçagem entre “espécies” diferentes acontecia tanto com os homens quanto com os animais: “Filho, ou filha de preto com branca, ou às avessas, ou de mulato com branca até certo grau. O Filho do cavalo e burra” (SILVA, 1813, p. 326). Pedro Jose da Fonseca remete o leitor, que consulta o termo mulato em seu dicionário, para o termo mestiço: “Mulato v. Mestiço”, sobre o qual informa: “Mestiço, ça, adj. nascido de diferentes espécies, ou de pais de diversa casta, Híbrida” (FONSECA, 1879, p. 304).

Considerando as duas freguesias urbanas de Belém, 35 cabeças de família foram registrados como mulatos, 14 habitando a Sé e outros 21 a freguesia da Campina. Em relação ao sexo, 12 eram mulheres, dentre as quais 10 foram classificadas como “mulata” e 02 como “mulata livre” e 23 eram homens, sendo 21 classificados como “mulato” e 02 como “mulato livre”. Em relação aos ofícios registrados entre os cabeças de família estavam incluídos o de sapateiro, carpinteiro de canoas, carpinteiro, marceneiro, porteiro, alfaiate, ferreiro e lavrador relacionados aos homens e costureira e tecedeira para as mulheres (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Em relação ao emprego, sobre três chefes de domicílio mulatos foram feitos este tipo de registro. O primeiro foi Generaldo Gregório, morador na Campina, solteiro, era empregado como soldado auxiliar e possuía o ofício de alfaiate. O segundo foi Ignácio de Siqueira, também morador na Campina, casado e além de também ser soldado auxiliar era sapateiro. E o terceiro foi Francisco Pereira, habitante na mesma freguesia, casado e empregado como ajudante da Casa da Pólvora (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Analisando a estrutura ocupacional dos “cabeças de famílias” no alistamento populacional de 1778, a historiadora Allana Souto Cardoso identificou que o emprego como categoria censitária, englobou funções no mundo militar, jurídico, clerical e em alguns serviços profissionais especializados, como cirurgião, enfermeiro e médico. Dentro da estrutura social do Pará, o “emprego” constituiu-se como um elemento de distinção e hierarquia, e tornou-se mais excludente que o “ofício”, pois de um total de 4.315 chefes de domicílios

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

identificados na fonte, 2.716 (62,9%) não possuíam “emprego” e entre os 1.599 (37%) que possuíam, 1.391 foram registrados como de “qualidade” “branca” (CARDOSO, 2008, p. 103). Dessa forma, somente três chefes de domicílios classificados como mulatos tiveram seus empregos registrados.

Em relação ao ofício, na capitania do Pará como um todo, e na cidade de Belém de modo específico, foram registrados em torno de 120 ofícios desempenhados pelos cabeças de famílias, sem muita diferenciação entre os universos rural e urbano. Com relação especificamente as mulheres, nove ofícios diferentes foram identificados e estiveram associados a este grupo social: bordadora, costureira, fiandeira, lavandeira, “pintadeira de cuias”, faz redes e/ou “redeira”, tecelã ou tecedeira e lavrador (CARDOSO, 2008, 99-101). Entre os homens os ofícios mais comuns foram o de lavrador, senhor de engenho, fazendeiro de gado, carpinteiro, sapateiro, alfaiate, ferreiro, tecelão, mercador, canoeiro, jornaleiro e taberneiro (CARDOSO, 2008, 102). E dentre os chefes de domicílios mulatos e mulatas, 19 tiveram seus ofícios registrados, além de três que também tinham emprego a registrar.

Por outro lado, os restantes 16 cabeças de família não tiveram “ofício” registrado. O fato de não possuir um “ofício” relaciona-se com a mesma lógica do registro do “emprego”, pois sendo um critério de distinção social, havia a questão sobre quem e o que registrar, na medida em que estes sujeitos poderiam exercer um tipo de ofício que não se encaixava entre os tipos de ofícios sobre os quais se faziam o registro, pois dentro da organização e produção do recenseamento deveria se caracterizar como uma atividade informal, que não era oficialmente reconhecida e nem muito socialmente valorizada, apesar de fazer parte e ser essencial para o funcionamento do cotidiano da cidade (DIAS, 1995).

No que condiz ao termo “mamaluco” e “mamaluca”, 62 indivíduos foram desta forma classificados, entre os quais 15 habitavam a freguesia da Sé e a maioria, isto é, 47 habitavam a freguesia da Campina. Em relação ao sexo, 29 eram mulheres e 33 eram homens. Não houve classificação dupla, isto é, a qualidade seguida pela condição jurídica, como identificados entre os mulatos, assim como aconteceu com aqueles indivíduos classificados como cafuz e cafuza, como será visto adiante. Assim como foi possível identificar este duplo registro em relação ao termo “preta”, quando quatro mulheres foram identificadas como “preta forra” cada uma e uma quinta identificada como “preta livre” (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Em relação as categorias “emprego” e “ofício”, também foi possível identificar alguns registros. No que condiz aos ofícios, entre as mulheres houve o registro de costureira e tecedeira. Em relação aos homens, houve registro de barbeiro, sapateiro, carpinteiro, alfaiate, ferreiro, lavrador e cabo de canoa. No que diz respeito ao emprego, foi possível identificar a inserção dos homens no universo militar, tais como soldado auxiliar, cabo de esquadra auxiliar, “anspesada” da Tropa Paga e soldado da Tropa Paga. Nenhuma mulher mameluca teve emprego registrado (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

De acordo com a definição de D. Rafael Bluteau, o termo mameluco deriva do árabe e era o mesmo que “possuído ou escravo”. O nome foi atribuído a “uns turcos, que os Reis, descendentes de Saladino, mandaram criar nos exercícios e ofícios da guerra” (BLUTEAU, 1728, p. 276). No Brasil colonial, ele ganhou conotação relacionada ao processo de mestiçagem e passou a ser atribuído ao “filho de pai europeu e mãe

negra” (BLUTEAU, 1728, v. 5, p. 277). Seguindo as definições de Bluteau, Antonio Moraes e Silva, atribui os mesmos significados ao termo, que se referia tanto aos “Turcos criados na arte da guerra”, assim como “chamam mameluco ao filho de Europeu com negra” que também podiam ser chamados de mulatos (SILVA, 1789, p. 254). Mas o termo compreendia também o “Filho de Índio com mulata, ou vice versa, ou Índio com branco” (SILVA, 1789, p. 254). Portanto, os homens e mulheres classificados como mamelucos na lista nominativa de habitantes de 1778, podiam ter diferentes ascendências e refletiam a presença destes grupos na Amazônia colonial portuguesa, especialmente de índios e africanos.

O mesmo sentido pode ser atribuído ao termo cafuz. De acordo com Vicente Salles (2005), “a primeira análise científica” sobre as relações interétnicas e os sujeitos resultantes desta interação foi realizada, no Pará, por Alexandre Rodrigues Ferreira, que esteve em Belém em duas ocasiões: em 1783, quando teve início sua expedição pelo interior da Amazônia colonial portuguesa, e em 1792, quando do seu retorno a capital do Pará. As impressões do cientista sobre a população local, principalmente aquela resultante do processo de mestiçagem, evidenciou uma necessidade de classificar os indivíduos em termos de cor/qualidade, especialmente aqueles oriundos da relação entre indígenas e negros, haja vista a multiplicidade de “tipos” observados: “Do ajuntamento dos pretos com as índias procedem os cafuzos, com os mulatos os mestiços e dos cafuzos com as pretas os curibocas” (SALLES, 2005, p. 120).

A busca pelo significado dos termos “cafuzo” ou “cafuz” no dicionário do padre D. Rafael Bluteau de 1728 não encontrou resultados, o que traz à tona a questão da utilização e alcance do termo, denotando, entre outros aspectos, que o seu uso era específico em determinadas regiões do Brasil colonial, como o Pará, por exemplo. Em dicionário de Antonio de Moraes Silva encontra-se significado para o termo “carafuz”: “adj. chulo. Fusco de rosto” (SILVA, 1789, p. 344). Há registro da existência deste mesmo vocábulo no dicionário do português Bento Pereira, relativo ao ano de 1646. Pereira apresenta a seguinte definição: “carafuz – home fusca facie”, termo que mais tarde se tornaria popular para classificar “mestiços afro-americanos (Cafuz, cafuso, carafuz), isto é, ‘cara-escura” (FORBES, 1989, p. 344).

Um total de 24 habitantes da capital do Pará, sendo 14 habitantes da freguesia da Sé e 10 da Campina, tiveram as suas “qualidades” registradas como a de “cafuz” e “cafuzo” no alistamento populacional de 1778, considerando ainda que dentro deste grupo, alguns cabeças de família foram registrados como “cafuz livre” e “cafuzo livre” (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Entre os 24 indivíduos cafuzos, cinco foram registrados com a condição de “livre” acompanhando o termo que classificava a “qualidade”, fazendo supor que os outros 19 sujeitos possam ter sido escravizados em um passado recente. Com relação aos ofícios desempenhados, sobre 11 não há registros neste sentido e sobre os outros 13 moradores sabemos que trabalharam como carpinteiro, sapateiro, costureira, a que “faz redes”, serrador, fiandeira, lavrador e lavradora, engomadeira, ourives e alfaiate, dentre os quais dois eram o “cafuz livre” Manoel Pinto da Cruz, morador na Sé, solteiro, carpinteiro e classificado como “pobre aplicado no seu ofício”, e a “cafuzo livre” Ignacia das Mercês, solteira, que “faz redes” e pobre (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Em relação aos possíveis libertos, identifiquei a “cafuz” Custodia Dias, moradora na freguesia da Sé, cujo domicílio reunia três moradores incluído ela própria. Solteira, possuía o ofício de costureira e foi classificada, quanto as suas possibilidades socioeconômicas, como “pobre”. As também moradoras da Sé, Firmianna Maria, com o ofício de “faz redes”, e Maria Magdalena, fiandeira, cada uma também foi classificada como “pobre”, assim como cada domicílio reunia quatro pessoas. Já a “cafuz” Bonifácia Roza, incluída no rol de habitantes da freguesia da Sé, mas moradora no Guajará, cuja casa reunia cinco pessoas, era lavradora e foi classificada como “pobre, lavra farinhas”. Maria Domingas, moradora da Campina em uma casa com três habitantes, era solteira, engomadeira e foi registrada como “pobre”. De modo geral, as mulheres “cafuzas” que possuíam ofícios foram registradas como pobres, mesma situação identificada em relação aos homens, com uma exceção: o alfaiate Félix da Silva, “cafuz”, casado, alfaiate, chefe de domicílio com oito moradores, foi o único classificado como quem “vive do seu ofício” (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

O “cafuz” Dionízio Maciel, registrado na freguesia da Sé, mas morador em uma localidade cujo nome não pude identificar, era casado e serrador e quanto a sua condição socioeconômica foi classificado como “pobre aplicado no seu ofício”, sendo o chefe de um domicílio com sete moradores, incluindo ele próprio. Situação semelhante se identifica com Joaquim de Almeida, morador na Sé, casado, carpinteiro e classificado como “pobre aplicado no seu ofício”, cujo “fogo” reunia três moradores. Já o lavrador Félix Lopes, morador no Inhangapi, numa moradia que reunia quatro pessoas, casado, foi classificado como “pobre, lavra farinhas”, da mesma forma que Guilherme Borseim, também morador no Inhangapi em uma casa com duas pessoas, solteiro, lavrador e classificado como “pobre, lavra farinhas”. O Ourives e soldado auxiliar da Tropa Paga, Demeciano de Souza foi classificado como “pobre” e seu domicílio era composto por dois moradores (AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509).

O que se pode apreender destes registros é que estes habitantes classificados como cafuzos e cafuzas podem ter sido sujeitos escravizados em um passado recente e que dominavam ofícios, sendo alguns especializados, os quais podem ter aprendido no cativo, pois é sabido que era da alçada de senhores de escravizados colocá-los para aprender ofícios, visando maior rentabilidade deste trabalhador no mercado de trabalho, uma vida ociosa e a possibilidade de um maior lucro quando este trabalhador especializado fosse envolvido em alguma transação comercial. Por outro lado, os trabalhadores cativos que possuíam o conhecimento destes ofícios, puderam ter alguma forma de sobrevivência no pós-escravidão e serem os responsáveis pelo sustento de si próprios e de seus familiares, ou seja, dos domicílios nos quais foram registrados como sendo os “cabeças de famílias”.

De modo geral, foram considerados pobres, variando de acordo com o ofício desempenhado, isto é, “pobre, lavra farinhas” ou “pobre aplicado no seu ofício”. As mulheres todas foram consideradas pobres, apesar de algumas dominarem ofícios especializados como o de costureira, fiandeira e “faz redes” e não especializados como a de lavradora e engomadeira, e não foram classificadas em função de seus ofícios, com exceção de Bonifácia Roza, “pobre lavra farinhas”.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Fazendo parte deste universo de gente negra e mestiça, estava a “cafuzza” Joanna Baptista. Ela era a própria síntese da mestiçagem no Pará e deste termo de classificação de cor/qualidade, pois era filha de mãe índia, chamada Anna Maria, e pai africano, conhecido como “preto Ventura”. Sabe-se que ela era moradora na freguesia da Campina, “na rua que vai por traz da Misericórdia”, mas não é informado se possuía algum ofício ou ocupação, inclusive ela não aparece arrolada como “cabeça de família” de um domicílio no alistamento populacional de 1778, não sendo possível afirmar sobre sua condição socioeconômica.

Porém, baseado nos ofícios que eram comumente atribuídos as mulheres negras e mestiças naquele alistamento populacional, tais como costureira, tecedeira, rendeira, engomadeira, “faz rede”, lavradora, entre outros, podemos conjecturar sobre os meios de sobrevivência de Joanna Baptista. Por outro lado, tantas outras mulheres não tiveram “ofício” ou “emprego” registrados, mas poderiam exercer trabalhos que pudessem garantir-lhes a sobrevivência e eram essenciais para o funcionamento da cidade, tais como os serviços domésticos, o que também pode ter sido o caso de Joanna. Mas sendo ela órfã de pai e mãe e “como não tenha meios e modos para poder viver sobre si, e nem dinheiro para passar”, ela foi em busca de outro meio para sua sobrevivência, ao mesmo tempo em que buscava passar despercebida do recrutamento para o aldeamento.

Ao mesmo tempo em que se observa na lista nominativa de habitantes a presença de sujeitos índios, negros e mestiços, classificados como “preto”, “mulato”, “mameluco”, “cafuzo” e “índio”, a maior parte dos cabeças de família foram registrados como brancos, isto é, 1.182 indivíduos contra 174 não brancos. Esta maioria branca representa a própria associação do fenótipo branco com a liberdade e o afastamento da escravidão. Por outro lado, os chefes de domicílio negros e mestiços estiveram ligados ao cativo, pelo fato deles terem saído deste sistema como “forros” ou “libertos” e/ou terem ancestrais ligados a escravidão.

Mas não se pode perder de vista o fato de que mais de mil indivíduos chefes de domicílio, terem sido classificados como brancos, representa (talvez) a própria ideia do *status* social que a cor branca poderia oferecer e não necessariamente a existência de todos estes indivíduos com o fenótipo branco, ainda mais numa sociedade formada a base da escravidão e violência sexual contra mulheres índias e africanas. Mas se a liberdade era branca, em sua maioria, a escravidão era negra e mestiça e era nesse universo que Joanna Baptista queria se inserir, usando para isso sua condição de mulher “cafuzza”.

JOANNA BAPTISTA: A MULHER LIVRE E “CAFUZA” NA BELÉM NEGRA E ESCRAVISTA...

A história de Joanna Baptista começa com a história de formação de sua família. O pai de Joanna, o “preto Ventura”, certamente um africano, possivelmente fora introduzido na capital via comércio negreiro. Se já não era habitante de Belém antes do início do monopólio da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778) no tráfico negreiro, viajou forçadamente em um dos tumbeiros utilizados pela empresa pombalina para trazer milhares de africanos para o Grão-Pará colonial. Ao desembarcar na cidade, o pai de Joanna começou a fazer parte do grupo de habitantes escravizados e veio compor os dados demográficos sobre esta população na capital, assim como aconteceu com milhares de outros africanos introduzidos via tráfico e que se fixaram em Belém, especialmente por existir uma demanda por esta força de trabalho na cidade.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Apesar do comércio negreiro, levado adiante pela Companhia de Comércio, prever a introdução de africanos escravizados para estimular o potencial agrícola da região, logo direcionando a maioria destes sujeitos para as freguesias rurais da capitania, o crescimento espacial e arquitetônico de Belém, as atividades comerciais e o setor de serviços também estimularam a vinda e fixação de africanos cativos na capital, desdobrando-se na configuração de um mercado urbano de escravizados, assim como em um mercado de trabalho onde era comum a solicitação e o emprego da mão de obra escravizada. Em alguns momentos, a maioria dos escravizados desembarcados fixou-se mesmo na capital, quando eram apropriados pela empresa pombalina, sendo empregados em atividades do interesse desta companhia de comércio, provocando reclamações e constrangimentos por parte de moradores e administração colonial (PALHA, 2019, p. 268).

Na ocasião de seu desembarque ou em momento posterior, Ventura tornou-se propriedade do padre Jozé de Mello, morador da capital, e veio a se casar e/ou estabelecer um relacionamento conjugal com a índia Anna Maria, e em 1761 nasceu então a menina Joanna Baptista. Em 1780, então com 19 anos de idade, os pais já haviam falecido, assim como Jozé de Mello, senhor de seu pai: “se achava sem Pai, nem May que dela pudessem tratar, e sustentar assim para a passagem da vida, como em suas moléstias, nem tinha meios para poder viver em sua Liberdade” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Órfã e sem meios para “viver sobre si” recorreu a esta atitude de fazer a venda de si a Pedro da Costa, sujeito com o qual mantinha algum tipo de relação, fosse de amor, de amizade ou de trabalho, ou pelo simples fato de serem vizinhos, morarem na mesma freguesia da Campina e se cruzarem na esquina da rua de São Vicente com a travessa da Misericórdia,⁸ e que pudesse cuidar dela, segundo suas palavras: “[...] por cujo motivo viver ela Outorgante em sossego, empregando-se no serviço de Deus, e de um Senhor, que tivesse dela cuidado em suas moléstias, e a tratasse como por lhe ter custado o seu dinheiro [...]” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

A compreensão do caso de Joanna perpassa pela questão da busca da segurança material e jurídica que ela almejava para si. A segurança em termos materiais se relacionava ao fato de que ela, órfã de pai e mãe e sem meios para se sustentar, recorreu aos cuidados de um sujeito que parecia ser do seu círculo de relacionamentos e com quem estabeleceu o acordo da venda, assim como seus desdobramentos.

O valor da transação ficou estabelecido em oitenta mil réis, cujo pagamento fora feito a própria Joanna, o qual seria da seguinte forma: “[...] a saber metade em dinheiro, e outra metade que são quarenta mil réis em fazenda e trastes de Ouro, e o mais que precisa para o seu ornato” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042). Antes mesmo do documento de venda ser reconhecido em cartório, Joanna já havia recebido parte do pagamento, isto é, quarenta mil réis em dinheiro e dezoito mil réis em joias de ouro, o que, de certa maneira, servia de garantia para que o acordo ocorresse, além de servir de reforço a questão de que havia uma relação de confiança entre ambos, na medida em que Joanna aceitaria receber o valor restante, isto é, vinte e dois mil réis, na forma de “fazenda toda vez que lhe pedir”, ao longo do tempo que passasse em cativo.

⁸ O cruzamento da Rua de São Vicente com a Travessa da Misericórdia corresponde atualmente ao cruzamento da rua Senador Manoel Barata com a rua Padre Prudêncio, no bairro da Campina, em Belém. Ver: CRUZ (1992, p. 41-42, 66).

“[...] de cuja quantia ela Vendedora Outorgante se deu por paga, entregue e satisfeita da quantia de quarenta mil réis em dinheiro, e um rececler (?) de ouro grande, e um par de Brincos do mesmo em dezoito mil réis de que dá plena Quitação ao Comprador, e o mais resto que falta para completar os oitenta mil réis, se obriga ele Comprador por si, e por sua pessoa, e bens móveis, e semoventes e de raiz e o mais bem parado deles a entregar a mesma sua Escrava em fazenda, toda vez que lhe pedir, de que mandará passar recibo para se por Quitação a margem desta para a todo tempo constar [...]” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Mesmo sendo vendida como “se tivera nascido de ventre cativo, e nunca tivesse sido livre, para como tal o ser até a sua morte”, Joanna Baptista expressou em uma cláusula do documento que caso viesse a ter filhos, estes permaneceriam livres, na medida em que a escravidão era condicionada pela maternidade, e ela procurava então salvaguardar a real condição de seus pretensos filhos, ou seja, a de sujeitos livres, dirimindo a ideia de Pedro da Costa em querer escravizar os descendentes de Joanna e, ao mesmo tempo, negociando os termos com base em sua condição de mulher livre: “[...] com declaração que se ela algum dia tiver filhos, estes serão forros, livres e isentos de todo Cativo; cuja venda fazia unicamente de si, ou de sua pessoa ao dito Pedro da Costa [...]” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Ainda sobre os acordos estabelecidos com Pedro da Costa e colocados em cláusulas previamente estabelecidas e reconhecidas por ambas as partes, existia um relacionado a uma possível venda de Joanna a terceiros, o que aconteceria no caso em que seu senhor viesse a maltratá-la num futuro próximo: “[...] e se em algum tempo ele dito o seu Senhor Comprador por algum motivo a maltratar, e se não se der bem no seu Cativo, poderá vendê-la a quem lhe parecer como sua Escrava [...]” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Na análise desta cláusula em específico, cabe o argumento de Sidney Chalhoub sobre a questão da compreensão dos sujeitos cativos acerca dos significados e limites da escravidão e do que seria para eles um cativo considerado justo e/ou tolerável (CHALHOUB, 1990, p. 27). Joanna já na condição (internalizada, talvez) de cativa, impunha limites as futuras atitudes de maus tratos de Pedro da Costa contra ela – assim como impôs limites a um futuro cativo de seus filhos – o que parecia ser mais uma característica senhorial intrínseca ao próprio sistema escravista, como forma de impor autoridade e limites aos escravizados, do que necessariamente uma característica individual de personalidade.

A segurança jurídica almejada por Joanna, ainda que ela deixasse de ser considerada livre de nascimento e isenta de todo cativo, e passasse a ser uma mulher cativa, logo propriedade de alguém, no caso de Pedro da Costa, se relacionava com os limites do poder do estado sobre a soberania doméstica de senhores sobre seus cativos. De acordo com Rafael de Bivar Marquese (2004), em “nenhum momento houve a tentativa do Estado português, ou dos intelectuais que estavam a seu serviço, de interferir no governo doméstico dos escravos”, pelo menos nas propriedades escravistas rurais no século XVIII, contexto de pesquisa deste autor. Em sua análise, defende que os escritos de intelectuais ilustrados luso-brasileiros sobre a questão “limitaram-se a exortar os senhores a melhorarem o tratamento material concedido aos escravos, com vistas ao aumento da eficiência econômica da escravidão” (MARQUESE, 2004, p. 190).

Para além de ser o “estranho e extraordinário” caso de uma mulher livre querer tornar-se cativa, a questão central na indignação do governador Telo de Meneses era o fato de Joanna Baptista utilizar esta venda

de si própria como uma tentativa de burlar a sua real condição jurídica, que era a de uma mulher aldeada, de acordo com a legislação da época. Dessa forma, o problema estava menos no fato de uma mulher livre vender-se como cativa, mas a de uma pessoa aldeada forjar uma situação de venda para evitar assim o domínio do estado sobre sua pessoa.

Filha de uma mulher indígena livre com um homem negro escravizado, Joanna Baptista foi classificada como “cafuza” na documentação analisada e sendo filha de uma mulher índia, ainda que tivesse o pai cativo, ela era livre e descendente de indígena, podendo ser recrutada para viver em aldeamento, pois “perdurava o sistema de ‘serviço’ indígena, que mal disfarçava uma escravidão de fato” (CUNHA, 2017, p. 169). Ela figurava entre uma série de pessoas procuradas para serem aldeadas, entre tantos outros, “para cima de 900 Almas” que já haviam sido submetidos a tal condição, por meio de diligências promovidas pelo governador, estratégia que fazia parte de uma política mais ampla de recrutamento forçado de indivíduos classificados como “gente ociosa e inútil” que vivia em “Mocambos, Colombos [Quilombos] e Igarapés deste Estado [...] em continua vadiação” e que precisava ser submetida ao poder do estado ou “a execução das minhas ordens”, ou seja, as ordens do governador (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

O documento não deixa claro há quanto tempo Joanna vinha sendo procurada e, ao mesmo tempo, escapando do aldeamento. Aos 19 anos de idade e órfã de pai e mãe, sabe-se que até aquela data do documento de venda, ela era livre, moradora de Belém, talvez até mesmo tenha nascido na capital, pois seus pais trabalhavam para um padre morador na cidade até o falecimento deles, e na documentação não há informações sobre outra pessoa para a qual eles tivessem prestado serviços. Dessa maneira, não possuindo meios pelos quais pudesse se sustentar, não existindo outra pessoa a quem pudesse recorrer em vida, Joanna fez uso deste estratagema para evitar o aldeamento.

[...] Depois de haver feito Aldear já para cima de 900 Almas, de que se não sabia parte, me a chega a notícia do novo escandaloso meio por que a Cafuza Joanna Bapstista, uma das procuradas para ser tão bem Aldeada, pretendia subterfugir-se aquela diligencia, afetando o Termo de Escravidão, e Venda Solene de si própria ao Sujeito na mesma infame Escritura mencionada, cuja Cópia remeto a V. Ex.ª” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

... E NA HISTORIOGRAFIA.

O caso de Joanna Baptista parece ser o único conhecido por meio de evidências documentais mais concretas. Ele ilustrou o verbete “auto-escravização” em dicionário organizado por Clóvis Moura, como a única referência concreta da “forma pouco usual de escravidão em que uma pessoa livre se vendia, voluntariamente, como escrava” (MOURA, 2004, p. 55). O “caso insólito” chegou até as autoridades da época, o governador Telo de Meneses e o ouvidor João Francisco Ribeiro. O autor aventa ainda a possibilidade deste, “um caso-limite registrado no Pará”, não ser o único, ainda mais se levando em conta “a situação de penúria extrema que especialmente naquela região viviam os livres não-brancos em uma economia de miséria que os levava à autoescravização” (MOURA, 2004, p. 56).

Vicente Salles divulgou o texto de Carlos Pontes sobre a venda de Joanna em “O Negro no Pará” (SALLES, 2005, p. 362). O texto de Pontes intitulado “Uma escrava original” foi escrito “a título de curiosidade” e, segundo este autor, merecia ser divulgado. Na introdução ironizou sobre o fato de que no Grão-Pará, de 1780, não se conhecia o “princípio já firmado pelos romanos de que era inalienável a liberdade”, haja vista a venda de si própria por Joanna Baptista, levando em conta a sentença do juiz. Considerou “pitoresco” o despacho do ouvidor o qual, por sua vez, considerou o caso “bastardo” e antes de decidir sobre a questão, mandou chamar “o comprador e a suplicante à minha presença”. E talvez Pontes tenha ainda se impressionado com a quase naturalidade da sentença do juiz: “Farão o que lhes parecer, que a sua vontade regula o contrato. Ribeiro” (SALLES, 2005, p. 363).

O caso também já foi analisado por Manuela Carneiro da Cunha, no que tange ao direito natural e a legalidade da escravidão ser estabelecida por meio de um contrato de compra e venda, debate que remonta ao final do século XV, envolvendo duas teorias. De um lado os juristas dominicanos, que negavam aos homens o direito de vender sua liberdade que havia sido conferida por Deus, “a não ser em caso de extrema necessidade, ou seja, em perigo de vida” (CUNHA, 2017, p. 174). Por outro lado, os jesuítas defendiam que “o homem era senhor de sua liberdade e podia vendê-la a seu critério, como a qualquer outra coisa sobre a qual tivesse *dominium*” (CUNHA, 2017, p. 174).

Os casos de venda de si tiveram incidência no Brasil no século XVI, entre outros casos analisados pela autora, pelo que vinha ocorrendo na Bahia e no Espírito Santo quando, no ano de 1563, uma peste teria matado três quartos dos índios na capitania da Bahia, o que sucedeu a fome de 1564, fazendo com que índios vendessem a si próprios ou aos seus filhos ou aos filhos de outrem em troca de alimentos (CUNHA, 2017, p. 174). A prática levantou dúvidas teológico-jurídicas em torno da legalidade das vendas, que foram parar no Tribunal da Mesa da Consciência em Lisboa para deliberar sobre a questão. Os padres jesuítas Quirício Caxa e Manoel da Nóbrega forneceram parecer que, em suma, afirmavam que sendo a liberdade um direito natural do homem, ele pode aliená-la ou vendê-la (CUNHA, 2017, p. 175).

No século XVII, a questão do direito natural esteve relacionada as formas mais usuais de escravidão legítima dos índios, isto é, as “guerras justas”, a compra de escravos “legítimos” dos grupos indígenas e o “resgate”. Este último caso tratava-se do pagamento de índios que eram prisioneiros de outros índios, quando aqueles, chamados “presos à corda”, seriam destinados a serem mortos e devorados em ritual.

A compreensão da situação dos índios resgatados, por Carneiro da Cunha, guarda relação com a venda de si em casos de “extrema necessidade”, servindo ao mesmo tempo como “fundamento de outras fontes de escravidão” (CUNHA, 2017, p. 179). Para a autora, “Os índios presos à corda podiam ser comprados: comprados *não* dos outros índios que os haviam aprisionado e os queriam comer, e *de quem não eram escravos legítimos*, e sim a si mesmos” (CUNHA, 2017, p. 179-180).

Segundo a autora, o caso de Joanna Baptista deveria ser um dos últimos exemplos de servidão consentida, mas representou uma persistência da questão, tanto em termos teóricos quanto práticos. Teoricamente, ele representou a versão jesuítica sobre o tema: “[...] a escravidão e a liberdade diferem por

aquilo que é colocado no mercado: o todo ou a parte, o trabalhador ou a força de trabalho. A liberdade é tornada mercadoria, o escravo e seu senhor estabelecem entre si um contrato a seu respeito” (CUNHA, 2017, p. 181). Na prática, ele foi mais do que um caso de servidão consentida. Sobre o fato escreveu Telo de Meneses:

“Um dos mais estranhos e extraordinários procedimentos, de que tenho notícia, E que em um Século tão iluminado, de tantas humanidades, e em que a Real Grandeza dos Nossos Augustos Monarcas se tem empenhado tanto a favor da liberdade dos seus Povos, só poderia acontecer, talvez, neste País, aonde a corrupção e libertinagem graçam com maior desenvoltura, que em qualquer outro” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

A historiadora Barbara A. Sommer também já analisou o caso de Joanna Baptista (SOMMER, 2013). Compreendendo as ações de Joanna dentro do contexto de implementação da lei de liberdade indígena de 1755, mas principalmente da lei do Diretório que vigorou, entre 1758 a 1798, na Amazônia colonial portuguesa, Sommer defende que a venda de si mesma como escravizada, apesar de paradoxal, foi feita em busca da liberdade, especialmente pelas condições de vida e trabalho nas quais sujeitos aldeados eram submetidos, ainda mais durante o governo de Telo de Meneses, entre 1780 a 1783.

O juiz de órfãos de Belém, José Justiniano de Oliveira Peixoto, queixou-se da atuação do governante que “usurpara todo o poder judiciário, dos tribunais supremos aos magistrados locais” (SOMMER, 2013, p. 87),⁹ e cometia uma série de injustiças contra a população de índios e mestiços: “Menezes tinha influído as ‘crueldades de Nero’ sobre ‘os índios, bem como os mamelucos, os cafuzes e outros mestiços de ambos os sexos, que outrora, como escravos, pertenciam aos habitantes dessa capitania” (SOMMER, 2013, p. 88)¹⁰ e desconhecia os costumes locais e os arranjos existentes entre os grupos sociais:

“Vivendo em ‘sua liberdade natural’, alguns foram ‘estabelecidos nesta cidade com propriedades, fundos e suas próprias casas, exercendo ofícios mecânicos com o benefício público e cultivando suas próprias terras’. Outros alugavam-se como arrendatários, e outros ainda foram ‘por sua própria escolha’ empregados pagos na agricultura e na fabricação” (SOMMER, 2013, p. 88).¹¹

A possibilidade de ser aldeada pesava ainda mais para Joanna, que era moradora de Belém, na freguesia da Campina, lugar onde estabeleceu suas redes de sociabilidade e poderia empregar-se em atividades relacionados aos mundos do trabalho urbano, como o serviço doméstico, por exemplo, onde poderia aprender “a costurar e a engomar roupas a ferro para colonos abastados” (SOMMER, 2013, p. 84),¹² quando as experiências de trabalho no aldeamento poderiam submetê-la as “obrigações de trabalho pesado nos campos de cana ou salinas” (SOMMER, 2013, p. 84).¹³

⁹ “[...] that the governor had usurped all judicial power, from supreme tribunals down to local magistrates”.

¹⁰ “Menezes had inflicted the ‘cruelties of Nero’ on ‘Indians as well as mamelucos, cafuzes, and other mestiços of both sexes, who in former times, as slaves, had belonged to the inhabitants of this captaincy”.

¹¹ “Living in ‘their natural liberty’, some were ‘established in this city with property, funds, and their own houses, exercising mechanical offices with public benefit and cultivating their own lands’. Others rented as tenant farmers, and still others were ‘by their own choosing’ paid employees in farming and manufacturing”.

¹² “[...] where they had learned to sew and to starch and iron clothing for well-to-do settlers”.

¹³ “[...] the obligations of heavy work in the cane fields or salt pans”.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Apesar da aparente contradição existente, a liberdade para Joanna Baptista estava dentro da própria escravidão em Belém e pelas características intrínsecas a este sistema no espaço urbano, quando se dá conta de que ela estava evitando, com a venda de si mesma, ser aldeada e perder, então, a liberdade sobre sua própria vida mediante o regime de trabalho ao qual sujeitos aldeados eram submetidos. A questão foi aventada por Sommer, sobre a qual ela, no entanto, não se debruçou, sendo este o meu objetivo: “Por que Joanna escolheu o catalão é desconhecida, embora sua estranheza e familiaridade com a escravidão doméstica urbana ao contrário da escravidão rigorosa das plantações, possa ter sido um fator” (SOMMER, 2013, p. 80).¹⁴

Mais grave, portanto, do que querer tornar-se uma escravizada, afinal a escravidão era um sistema legítimo, e o acordo de Joanna não sofreu nenhum impedimento em cartório quando do registro da escritura de venda ou do próprio Ouvidor, foi o fato dela recorrer a esta estratégia para fugir da sua condição de aldeada e colocar em descrédito a decisão do próprio governador do estado, José Nápoles Telo de Meneses, que talvez estivesse menos preocupado, portanto, com “um Século tão iluminado, de tantas humanidades, e em que a Real Grandeza dos Nossos Augustos Monarcas se tem empenhado tanto a favor da liberdade dos seus Povos” e mais com sua própria autoridade e reputação e o respeito as suas decisões.

CONCLUSÃO

O contexto no qual esta história se desenrolou foi marcado, por um lado, pela introdução regular e constante de africanos escravizados no Pará via tráfico que, entre outras consequências, desdobrou-se na formação de uma escravidão de origem africana em Belém; assim como, por outro lado, pelas buscas individuais e coletivas em favor da liberdade, na província e em outros lugares, o que além de estranha, caracteriza a atitude de Joanna como contraditória, *a priori*.

A segunda metade do setecentos no Império português esteve marcada pelos projetos de reforma imperial elaborados nos marcos do reformismo ilustrado ibérico, entre outros princípios, caracterizado pela defesa do direito natural a liberdade que, em nível governamental e administrativo, traduziu-se, na Amazônia colonial portuguesa, durante o reinado de D. José I, nas leis de liberdade indígena (1755) e na lei do Diretório (1758), e em uma série de requerimentos de liberdade em benefício de pessoas cativas, durante o reinado de D. Maria I, desdobramento das reformas inauguradas durante a administração pombalina.

Além de direcionar leis antiescravistas na Amazônia colonial portuguesa, o reformismo ilustrado e o debate em torno do direito natural à liberdade, influenciaram a promulgação de leis na própria metrópole, as quais visavam por fim, de forma gradativa, à escravidão. Em 19 de setembro de 1761, por meio de alvará proibiu-se o tráfico entre Portugal e suas colônias, principalmente da América. Em 16 de janeiro de 1773, por meio de alvará, foram determinadas “a liberdade imediata dos escravos de quarta geração de cativo, ou seja, daqueles cuja condição jurídica procedia das bisavós, e, em relação ao futuro, a todos os que nascessem a partir da publicação da lei”, assim como, nesta mesma lei, “decretou-se a extinção da categoria de libertos, firmando

¹⁴ “Why Joanna chose the Catalan is unknown, although his foreignness and familiarity with urban domestic slavery as opposed to rigorous plantation slavery may have been a factor”.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

que todos os agraciados com a liberdade tornar-se-iam habilitados para todos os ofícios, honras e dignidades” (LIMA, 2011, p. 2).

Para Silvia Lara, ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, a Coroa portuguesa legislou sobre vários aspectos da escravidão, mas nunca chegou a questionar a legitimidade do tráfico ou do próprio sistema escravista em si, tratando de questões de abusos ou excessos que precisavam ser remediados. Para a autora, “os soberanos portugueses sempre cuidaram ciosamente dos impostos que ele [o tráfico] lhes rendia e tomaram inúmeras medidas para evitar descaminhos” (LARA, 2007, p. 153). Neste sentido, o alvará de 1761 foi feito para privilegiar o tráfico de africanos para a América, devido a sensível falta de mão de obra cativa na colônia. Assim como em relação ao alvará de 1773, “o texto não traz uma palavra sequer que dê margem à condenação da prática da escravidão nas Conquistas” (LARA, 2007, p. 154).

Apesar da legislação estar restrita em âmbito metropolitano, tais medidas acabaram gerando repercussões na América colonial, o que por seu turno abriram prerrogativas dentro da esfera jurídica, quando sujeitos cativos na colônia americana, garantiam suas liberdades via requerimentos encaminhados a justiça régia. Parecia uma incoerência, portanto, fazer a venda de si mesma como escravizada, sendo livre de nascimento, em um tempo que o direito natural a liberdade se tornou argumento eficaz para os deferimentos de liberdades.

Porém, mesmo Joanna Baptista sendo uma mulher livre, ela “não t[í]enha meios e modos para poder viver sobre si, e nem dinheiro para passar”, e recorreu a venda de si própria para livrar-se de um sistema que a retiraria da cidade, um lugar de costume onde havia estabelecido suas redes de convívio social, seja de trabalho, de amizades e/ou lazer, e a colocaria num espaço completamente novo, realizando um tipo de trabalho (talvez) mais degradante para sua saúde física e com cerceamento de sua autonomia. Mas ao querer livrar-se do aldeamento, colocou-se dentro do sistema escravista, no qual perderia sua liberdade, como se tivesse nascido de ventre escravo.

Por outro lado, Joanna parecia ter mais familiaridade com as dinâmicas de funcionamento deste sistema e ao recorrer a sua venda, escolheu fazer isso não porque este sistema era bom ou benévolo, mas porque conseguia negociar de seu lugar de mulher livre que conhecia a escravidão por conviver com ela desde seu nascimento, seja pelo fato de ver seu pai Ventura como escravizado, seja por viver numa cidade cuja escravidão de origem africana estava estabelecida, como visto pelos dados demográficos que apontam para uma significativa presença de habitantes escravizados, para a presença de habitantes mestiços, seja na condição de livres e “cabeças de família” e como escravizados, pelos mundos de trabalho urbano onde era grande a exploração de escravizados, libertos e libres pobres numa série de serviços, especializados ou não, tão importantes para o funcionamento da cidade, além das redes de sociabilidades constituídas entre os diferentes grupos sociais, em termos jurídicos e étnicos, como a própria relação estabelecida entre Joanna e Pedro.

Procurada pelas diligências que o governador José de Nápoles Telo de Meneses mandava fazer para apreensão de sujeitos que ele classificou como “gente ociosa, e inútil”, pois não teriam “utilidade alguma do

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

Público”, além de que vinham praticando “contínuos roubos e insultos”, conseguindo com a ação apreender “para cima de 900 Almas”, Joanna seguia praticando meios de escapar do recrutamento.

No entanto, evadir-se da diligência do governador não foi mais possível quando este teve a “notícia do novo escandaloso meio por que a Cafuza Joanna Baptista, uma das procuradas para tão bem ser Aldeada, pretendia subterfugir-se daquela diligencia, afetando o Termo de Escravidão e Venda Solene de si própria ao Sujeito na mesma infame Escritura [...]” e mandou prender Joanna e o seu comprador. O teor da escrita de Telo de Meneses sugere que a venda de si tenha sido uma, dentre outras estratégias, que Joanna utilizou para seguir salva do aldeamento, mas a documentação não aponta quais podem ter sido os outros meios aos quais recorreu.

O governador deixa claro no ofício-denúncia que a venda de si por Joanna Baptista foi um estratagema para fugir ao aldeamento, na medida em que a “constituição natural” de Joanna era “vigorosa e desembaraçada”, somando-se a isso “a conduta nada regular do seu Comprador”, além da questão do valor estipulado para venda: “[...] e finalmente a falta que sem dúvida houve do transpasse do preço desta infâmia da humanidade”. Diante destes três fatores, Telo de Meneses não tinha dúvida de que a transação de compra e venda escamoteava a vontade individual de Joanna, isto é, manter-se longe do domínio do estado sobre sua pessoa, para fins de aldeamento.

“[...] me deixam justamente persuadido, de que a sua formalidade não tem outro objeto mais, que o de iludir, na aparência, ao Público, e eximir-se por um meio tão indecoroso, a execução das minhas Ordens; servindo ainda mais talvez, o mesmo pretexto de Capa cômoda a encobrir hum trato infame, e desonesto” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Ao mandar prender tanto Joanna, – preferencialmente citada na documentação como “Cafuza” – o que fez para “ser remetida a Aldeia a que se achava destinada”, assim como a Pedro da Costa, o “indigno Comprador para ser castigado, segundo o seu merecimento do seu atentado”, o governador transparece a sua revolta diante do caso, menos pela transação em si e a incoerência do feito, quando era sabido que os reis “se tem empenhado tanto a favor da liberdade dos Seus Povos”, e mais pela afronta de que debaixo de sua autoridade como governador e sua política de cerco contra os aldeados, Joanna tenha não só conseguido escapar ao controle social, mas expor as brechas deste sistema.

Apesar de sua autoridade e orgulho ferido, a decisão do governador de mandar prender os envolvidos no caso não era definitiva, cabendo então a Martinho de Melo e Castro, então secretário de Estado da Marinha e Ultramar, a decisão final neste sentido, isto é, se mantinha Joanna aldeada e se Pedro da Costa seria castigado nos termos da lei, ou se a venda seria validada, levando em conta que a transação aconteceu entre dois sujeitos livres e a compreensão sobre o direito à liberdade abria a prerrogativa da venda de si em situações de “extrema necessidade” (CUNHA, 2017, p. 181).

“Porem como nada confio somente das minhas Luzes próprias, Eu rogo a V. Ex.^a para que melhor ponderadas estas circunstâncias, haja V. Ex.^a de determinar-me, o que em tal caso devo praticar; ou se esta venda é valida, justa e permitida pelas Pias Leis de Sua Majestade:

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

para que segundo a sua Alta Resolução possa eu competentemente satisfazer as minhas Obrigações” (AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D.7042).

Não foi possível saber sobre a resolução do caso. Porém, o que é interessante saber neste momento, é que Joanna Baptista, “cafuza” livre então com 19 anos, filha de mãe índia e pai negro escravizado, moradora da Campina, freguesia urbana de Belém, pôde momentaneamente ter controle sobre sua vida e fazer a venda de si para manter-se distante do sistema do aldeamento, ainda que pareça uma contradição. E isso foi possível, pois ela habitava uma cidade que, em meados do século XVIII, possibilitou as condições para que a sua decisão ou antes estratégia acontecesse, quando o sistema de escravidão urbana de origem africana encontrava-se em consolidação. E se foi possível para ela, mulher livre, tornar-se escravizada, para além do controle do estado, foi possível para tantas outras mulheres e homens escravizados tornarem-se livres para além da vontade senhorial.

FONTES

OFÍCIO [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro] José de Nápoles Telo de Meneses, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, remetendo cópia da escritura de venda forjada por uma escrava cafuza, de nome Joana Baptista, como uma tentativa de fuga da mesma de sua condição de aldeada, e que, tendo sido descoberta, foi levada para a aldeia. Anexo: escritura (cópia). AHU_ACL_CU_013, Cx.86, D. 7042.

OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania]do Rio Negro, João Pereira Caldas para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo os mapas anuais da população das capitanias do Estado do Para e Rio Negro, de 1778 a 1781. AHU_ACL_CU_013, Cx.94, D. 7509.

OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro sobre o número que no ano de 1775 foram transportadas para a Nova Vila de Mazagão e a ordem de suspensão do auxílio às famílias oriundas da extinta praça de Mazagão e que ainda permanecem na cidade de Belém do Pará. AHU_ACL_CU_013, Cx. 75, D. 6291.

OFÍCIO do governador e capitão geral do Estado do Pará e Rio Negro. João Pereira Caldas para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Marinho de Melo e Castro remetendo os diferentes modelos de mapas da população das capitanias do Para e Rio Negro respectivas cópias das ordens distribuídas aos párocos e governadores das freguesias e capitanias subordinadas ao Estado do Pará; e apresentando os motivos do atraso no envio de semelhantes informações relativas às capitanias do Maranhão e Piauí. AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100.

Mapa de todos os Habitantes, e Fogos, que existem em todas e em cada uma das Freguesias, e Povoações das Capitanias do Estado do Grão-Pará, ao 1º de janeiro de 1775. AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6252.

Mapa dos habitantes e fogos existentes nas freguesias e povoações das capitanias do estado do Grão-Pará e Rio Negro. AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6256; MAPA dos habitantes e fogos existentes em todas as

freguesias e povoações as capitânicas do Estado do Para e Rio Negro a 1 de Janeiro de 1777. AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368.

CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], João Pereira Caldas, para a rainha [D. Maria I], enviando mapas e relação da população e dos eclesiásticos seculares e regulares das capitânicas daquele Estado, respeitante aos anos de 1778 e 1779. AHU_ACL_CU_Cx. 85, D. 6940.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Pará (sécs. XVII-XIX)*. Belém: Paka-Tatu, 2012.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: áulico, anatômico, arquitetônico ...* Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/preto> Acesso em 20 de novembro de 2017.

CARDOSO, Alana Souto. *Apontamentos para a história da família e demografia histórica da capitania do Grão-Pará (1759-1790)*. Dissertação Mestrado em História – Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

CARDOSO, Alana Souto. Fotografia demográfica dos cabeças de família da capitania do Pará a partir do recenseamento de 1778. *Anais do XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP*, Caxambu, Minas Gerais, setembro, 2010. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2307/2261> Acesso em 30.11.2017.

CARRERA, Magali M. *Imagining Identity in New Spain: Race, lineage and the Colonial Body in Portraiture and Casta Paintings*. Austin: University of Texas Press, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2 ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FORBES, Jack D. *Africans and Native Americans: The language of Race and the evolution of Red-Black Peoples*. 2ª Edição. Chicago: University of Illinois Press, 1993.

LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentsos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Priscila. *De libertos a habilitados: interpretações populares dos alvarás antiescravistas na América portuguesa (1761-1810)*. 2011. Dissertação (História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos na América, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARTINS, Roberta Sauaia. “Do Sarampão as perniciosíssimas bexigas”: *Epidemias no Grão-Pará Setecentista (1748-1800)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

MARTINS, Roberta Sauaia. “Do Sarampão as perniciosíssimas bexigas”: *Epidemias no Grão-Pará Setecentista (1748-1800)*. *Anais do XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP*. São Pedro/SP, novembro, 2014, p. 1-21. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/2132/2088> Acesso em 10.12.2016.

Joanna Baptista e sua busca por liberdade na escravidão de origem africana em Belém

- MARTINS, Yure Lee Almeida. Do Norte da África ao Norte da Amazônia: experiências de colonização, famílias e formação de elites em Nova Mazagão (1770-1808). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da Liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- NADALIN, Sergio Odilon. *História e demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, ABEP, 2004.
- FONSECA, Pedro Jose da. *Dicionário português-latino para uso das escolas de todos os reinos e senhorios de Portugal por Pedro Jose da Fonseca*. Lisboa: Nona edição, 1879. Disponível em: <https://archive.org/details/DICCIONARIOPORTUGUEZLATINOAUTORPEDROJOSEDAFONSECA> Acesso em 20 de novembro de 2017.
- PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. Tese (Professor Titular em História do Brasil), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- PALHA, Bárbara da Fonseca Palha. *Escravidão de origem africana em Belém: um estudo sobre demografia, mestiçagem, trabalho e liberdade (c. 1750 - c. 1850)*. Belém, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Federal do Pará, 2019. Tese de Doutorado em História.
- SALLES, Vicente. *O negro no Pará sob o regime da escravidão*. 3ª edição rev. amp. Belém: IAP, 2005.
- SANTOS, Diego Pereira. *Entre costas brasílicas: o tráfico interno de escravos em direitura a Amazônia, c. 1778 – c. 1830*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.
- SILVA, Antonio Moraes. *Dicionário da língua portuguesa - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes e Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/2/preto> Acesso em 20 de novembro de 2017.
- SILVA, Marley. *A extinção da Companhia de Comércio e o tráfico de africanos para o Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1777-1815)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.
- SOMMER, Barbara A. Why Joanna Baptista Sold Herself into Slavery: Indian Women in Portuguese Amazonia, 1755-1798. *Slavery & Abolition*, Vol. 34, n. 1, 77–97, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/0144039X.2012> Acesso em 10 de outubro de 2017.

Texto recebido em: 16/04/2021
Texto aprovado em: 06/11/2021